

## PARECER Nº 006/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº  
001/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

### I - Relatório:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada, protocolou em 04 de novembro a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021, que tem por ementa “*Altera a Sessão V – Da Remuneração dos Agentes Políticos, da Lei Orgânica do Município de Amontada, garante aos agentes políticos os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.*”

Referida matéria foi apresentada em Plenário na 31ª sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2021.

Acrescente-se ainda que segue acostado à Proposta a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Assessoria Contábil manifestando que o projeto atende às determinações legais, bem como a Declaração de despesa e recursos para gasto com pessoal emitida pela Presidência da Câmara.

Após apresentação em Plenário, referido projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 tem o escopo primordial adequar a lei maior do Município ao entendimento firmado o Supremo Tribunal Federal – STF, no tema 484 da repercussão geral, Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, reconhecendo que “o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”; “o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.”

Em sintonia com o STF, o Colendo TCE/CE firmou o mesmo entendimento, destacando, no entanto, que é necessário, haver orçamento disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para que seja possível a concessão dos direitos consagrados na Magna Carta.

O Projeto de Lei Orçamentária que foi aprovado por esta Casa Legislativa em 29 de outubro, estimou um repasse anual, a título de Duodécimo, de R\$ 3.575.782,95 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais, noventa e cinco centavos).

Com base no valor orçado para a Câmara no exercício de 2022, a Contabilidade apresentou:

**Quanto aos aspectos atinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Receita Corrente Líquida Anual até 31/08/2021	R\$ 107.575.818,85
Gasto Total com Pessoal até 31/08/2021	R\$ 2.385.702,50
Gasto com pessoal para 2022, projetado c/ pagamento de férias e 13º salário de vereadores e reajuste servidores.	R\$ 2.635.099,00
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>2,44 %</b>

Dito isto, compreende-se:

- ✓ Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
- ✓ Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
- ✓ Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo.

**Quanto aos aspectos constitucionais:**

Duodécimo anual para 2022	R\$ 3.575.782,95
Gasto com pessoal para 2022, projetado c/ pagamento de férias e 13º salário de vereadores e reajuste servidores.	R\$ 2.172.452,00
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>60,75</b>

Dito isto, compreende-se:

- ✓ Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, excluindo as obrigações patronais para o INSS e Previdência Municipal.

Destaque-se ainda, que os efeitos financeiros da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica terão aplicabilidade somente a partir do exercício financeiro de 2022, em atendimento à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

### III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, voto pela aceitação e regular tramitação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021.

Por fim, o Relator passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para as demais Comissões.

É o Voto.

Amontada - CE., 10 de novembro de 2021.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Amontada – CE., 10 de novembro de 2021.

*José Ferreira de Sousa*  
**José Ferreira de Sousa**  
Presidente

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

*Raul Cacau de Menezes*  
**Raul Cacau de Menezes**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.